

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.316 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece medidas de controle e prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARCIA ROSSATTO FREDI, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reitera o estado de calamidade pública a em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

DECRETA:

Art. 1º Ficam temporariamente proibidos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal ou com seu apoio, tais como festas, bailes e similares.

§ 1º São permitidas reuniões, desde que o número de participantes não ultrapasse 50% da capacidade máxima de pessoas prevista para o local e com a devida observância aos protocolos sanitários necessários para a prevenção e o enfrentamento à pandemia, especialmente aqueles definidos pelo Governo Estadual.

Art. 2º São permitidos eventos particulares, desde que o número de participantes não ultrapasse 50% da capacidade máxima de pessoas prevista para o local e com a devida observância aos protocolos sanitários necessários para a prevenção e o enfrentamento à pandemia, especialmente aqueles definidos pelo Governo Estadual.



§1º A realização dos eventos deve ser comunicada à Vigilância Sanitária Municipal por seus organizadores e/ou responsáveis.

Art. 3º O comércio, lojas, oficinas, bancos, postos de combustível, casas lotéricas em geral devem dispor de álcool 70%, orientar a utilização obrigatória de máscara e obedecer ao distanciamento.

Art. 4º Restaurantes, lancherias e conveniências deverão respeitar o limite de 50% da capacidade de lotação, dispor de álcool 70%, exigir a utilização de máscara para deslocamento no local e atender as regras de distanciamento.

Art. 5º Academias e jogos/treinos esportivos serão permitidos somente aos esportistas participantes/matriculados, que devem chegar e sair do local destinado a prática no horário do treino e obedecer a regra de utilização de máscara e álcool gel.

Art. 6º Cultos e missas de forma presencial deverão respeitar o limite de 50% da capacidade de lotação, dispor de álcool 70%, exigir a utilização de máscara para permanência no local e atender as regras de distanciamento.

Art. 7º O desrespeito às restrições elencadas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Para estabelecimentos comerciais:

- a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- b) Lavratura de termo de ocorrência;
- c) Interdição de estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II – Para pessoas físicas:

- a) Advertência verbal;



b) Condução pela autoridade policial e lavratura de termo de Ocorrência.

Art. 8º A fiscalização das disposições previstas no presente Decreto será exercida, com concorrência de atribuições, pelo setor de fiscalização das Secretarias Municipais, pela Brigada Militar e demais órgãos responsáveis.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 1.305/2022 e 1.303/2022.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 28 de janeiro de 2022.

Marcia Rossatto Fredi
Prefeita Municipal

Publique-se.

Registre-se.

Giovane Correa Nogueira
Secretário de administração

